



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CEP 35340-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE B. J. DO GALHO
APROVADO EM: 28 de junho de 2001
Atorques

LEI Nº 948/2001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PROFISSIONAIS DE CURSO SUPERIOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar profissionais de formação superior, para atender as necessidades do município, com as seguintes qualificações:

- I - Médico
- II - Assistente Social
- III - Fisioterapeuta

Art. 2º - A contratação de que trata o artigo anterior, se dará através de contrato administrativo.

Art. 3º - Os vencimentos mensais de cada profissional obedecerão aos valores da seguinte tabela:

| Função | Vencimento |
|-------------------|--------------|
| MÉDICO | R\$ 1.600,00 |
| ASSISTENTE SOCIAL | R\$ 900,00 |
| FISIOTERAPEUTA | R\$ 768,04 |

Art. 4º - Os profissionais contratados nos termos da presente Lei, exercerão as funções inerentes às suas habilitações, de conformidade com as determinações do Departamento a que estiverem subordinados, cumprindo as seguintes cargas horárias:

- I - Médico 16:00 (dezesesseis) horas semanais
- II - Assistente Social 30:00 (trinta) horas semanais
- III - Fisioterapeuta 8:00 (oito) horas semanais

§ 1º - Poderá o Executivo contratar profissionais para cumprimento de carga horária semanal maior ou menor do que a descrita no capítulo deste artigo, com remuneração proporcional à carga horária a ser cumprida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CEP 35340-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º Os locais e horários de atendimento dos profissionais mencionados nesta Lei serão determinados pelo Departamento a que estiverem subordinados.

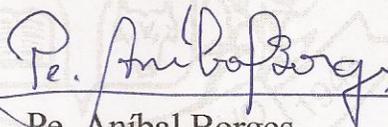
Art. 5º - As despesas decorrentes do artigo 1º desta Lei, correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, através de decreto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário

Bom Jesus do Galho, 04 de julho de 2001.



Pe. Aníbal Borges
Prefeito Municipal